



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 187/92

CONCEDE ANISTIA SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS E JUROS, INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos municipais, referentes ao exercício de 1991, formalizados ou não, inclusive inscritos na Dívida Ativa, se ainda não ajuizada a sua cobrança, poderão ser pagos até 30 de junho de 1992, mediante redução de 100% (Cem por cento) da multa e juros sobre eles incidentes.

§ 1º - São beneficiários desta os contribuintes que, no exercício de 1992, não estejam inadimplentes com o Município.

§ 2º - Precederá de autorização legislativa qualquer acordo celebrado pelo Município com os contribuintes que se beneficiarem da anistia tributária de que trata este artigo.

Art. 2º - O pagamento dos tributos, com a anistia prevista no artigo anterior, deverá ser feito mediante guia de arrecadação, emitida e visada pelo Departamento de Fazenda do Município, até a data ali prevista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de abril de 1992.

Aprovado em 29/4/92